



Sessão temática: Serviço Social, relações de exploração/opressão de gênero, raça/etnia, sexualidades.

Mesa coordenada Relações étnico-raciais, trabalho, direitos e políticas sociais

RACISMO ESTRUTURAL, CRISE DO CAPITAL E OFENSIVA CONSERVADORA: DESAFIOS À CONSOLIDAÇÃO DA IGUALDADE RACIAL NAS POLÍTICAS SOCIAIS PÚBLICAS

ANA PAULA PROCOPIO DA SILVA¹

Resumo: Reflexões preliminares da pesquisa que articula racismo estrutural, crise do capital e ofensiva conservadora como desafios à consolidação da igualdade racial nas políticas sociais públicas. O racismo é fundamento das sociedades capitalistas pós-coloniais e elemento dinâmico que favorece a hegemonia burguesa. A crise contemporânea do capital é a dimensão que ajusta, em termos de financiamento, a trajetória de institucionalização da igualdade racial no interior das políticas. A manutenção da exploração de classe demanda o conservadorismo como condicionamento ideológico dos trabalhadores, sendo o racismo um dos componentes manejados por esta ideologia como entrave ao gasto público em políticas de equidade.

Palavras-chave: Crise do capital; Equidade em Políticas Públicas; Igualdade Racial; Ofensiva Conservadora; Racismo Estrutural.

Abstract: Preliminary reflections of research articulating structural racism, capital crisis and conservative offensive as challenges to the consolidation of racial equality in public social policies. Racism is the foundation of post-colonial capitalist societies and a dynamic element that favors bourgeois hegemony. The contemporary crisis of capital is the dimension that adjusts, in terms of financing, the trajectory of institutionalization of racial equality within policies. The maintenance of class exploitation demands conservatism as ideological conditioning of workers, and racism is one of the components managed by this ideology as an obstacle to public spending on equity policies.

Keywords: Capital Crisis; Equity in Public Policy; Racial Equality; Conservative Offensive; Structural Racism.

1. INTRODUÇÃO

Evidenciar o racismo como estrutural e estruturante das relações sociais significa pensá-lo como relativo ao fundamento das sociedade capitalistas, sobretudo aquelas oriundas de sistemas coloniais, e como elemento dinâmico da hegemonia e racionalidade burguesas. Na formação sócio-histórica brasileira o racismo é um dos componentes que fundamenta as relações sociais. Nesse sentido, mesmo os direitos sociais resultantes das reivindicações e lutas da

¹ Professora com formação em Serviço Social. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. E-mail: <anapaulaprocopio@yahoo.com.br>.

classe trabalhadora sociedades são marcados pela naturalização das iniquidades raciais. E o antagonismo de classe acirrado nas últimas décadas com a crise estrutural do capital, a prevalência da lógica neoliberal e a ofensiva do pensamento conservador no Brasil e no mundo são fenômenos que aprofundam as desigualdades.

O acesso aos indicadores sociais brasileiros revela a disparidade no acesso à bens e serviços públicos e a violência sistemática contra as populações negras e indígenas e desmistifica quaisquer ideias sobre a existência de uma real democracia racial no país.

Em contrapartida, a crise econômica, de dimensões globais, agrava o quadro historicamente vivenciado, sobretudo, pelas populações negras, de desigualdades econômicas e sociais.

Prevalecem, no Brasil, de maneira densa, as ideias de mestiçagem e democracia racial, em contraposição às ideias de identidade negra forjadas pelos movimentos negros, cujos projetos em disputa têm permeado as arenas de luta no campo social e político. Neste cenário, algumas conquistas dos movimentos negros são garantidas através da implantação de políticas de ações afirmativas para a população negra na educação (educação básica, ensino fundamental, médio e superior), no mercado de trabalho, na política de saúde etc., em consonância aos preceitos constitucionais e dentro dos limites jurídicos normativos do Estado de Direito. Longe da garantia de atendimento às suas necessidades mínimas, a população negra é o segmento populacional que ocupa, maciçamente, a base da pirâmide social, e sua presença no topo é quase inexistente (ALMEIDA, 2014, p.132).

O Censo 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) demonstrou uma alteração na composição racial brasileira, na qual a população negra passou a figurar como maioria em relação à população branca. No referido censo os negros (somatório de autodeclarados pretos e pardos) no Brasil corresponderam a 96,7 milhões de indivíduos – 50,7% dos residentes.

De acordo com os dados da última Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), encerrada em 2015², a população residente no Brasil foi

² A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD iniciada em 1967, de periodicidade anual, foi encerrada em 2016, com a divulgação das informações referentes a 2015. Planejada para produzir resultados para Brasil, Grandes Regiões, Unidades da Federação e nove Regiões Metropolitanas (Belém, Fortaleza, Recife, Salvador, Belo Horizonte, Rio de Janeiro, São Paulo, Curitiba e Porto Alegre) pesquisava, de forma permanente, características gerais da população, educação, trabalho, rendimento e habitação, e, com periodicidade variável, outros temas, de acordo com as necessidades de informação para o País, tendo como unidade de investigação o domicílio. A PNAD foi substituída, com metodologia atualizada, pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua - PNAD Contínua. de cobertura territorial mais

estimada em 204,9 milhões de pessoas e as populações negras, se mantiveram como maioria na população: 54% (45,1 – pardos; 8,9 – pretos) e 45,2% de brancos. Este aumento progressivo verificado desde a primeira metade do século XX e intensificado no período de 2003- 2014 se deve, sobretudo à ampliação do número de indivíduos que se reconhecem como pretos ou pardos. Contudo, o fato censitário não significa que os acessos às políticas sociais ocorram qualitativamente na mesma proporção. As populações negras continuam apresentando os níveis mais altos de pobreza associados ao menor acesso aos serviços básicos de saúde e saneamento ambiental. Portanto, problematizar em termos de equidade racial o alcance das políticas sociais universais, implica entender sua interface com a trajetória de institucionalização das políticas de promoção da igualdade racial no Brasil.

Concordamos que, “[...], o racismo não é apenas um problema ético, uma categoria jurídica ou um dado psicológico. Racismo é uma relação social, que se estrutura política e economicamente” (ALMEIDA, 2016, p. 23). Partindo dessa concepção, a luta antirracista demanda o enfrentamento político de identificar o Brasil como um país institucionalmente racista e, portanto, obrigado a promover políticas públicas de promoção de igualdade racial. E ultrapassar paradigmas conservadores, cujo discurso centrado na igualdade de oportunidades e no mérito individual procura refutar os dados da realidade e reduzir recursos públicos para intervenções de combate às desigualdades historicamente constituídas. De outro lado, implica em revisão de valores e mudanças de atitudes, com base no reconhecimento da hegemonia ideológica da branquitude³

abrangente e disponibilização de informações conjunturais trimestrais sobre a força de trabalho em âmbito nacional. (Fonte: www.ibge.gov.br)

³ Os termos branquidade e branquitude, em geral, referem-se às situações de privilégio que os indivíduos brancos detêm nas sociedades estruturadas pelas hierarquias raciais. Ruth Frankenberg define o conceito de branquidade em oito pontos: 1. A branquidade é um lugar de vantagem estrutural nas sociedades estruturadas na dominação racial; 2. A branquidade é um ‘ponto de vista’, um lugar a partir do qual nos vemos e vemos os outros e as ordens nacionais e globais; 3. A branquidade é um *locus* de elaboração de uma gama de práticas e identidades culturais, muitas vezes não marcadas e não denominadas, ou denominadas como nacionais ou “normativas”, em vez de especificamente raciais; 4. A branquidade é comumente redenominada ou deslocada dentro das denominações étnicas ou de classe; 5. Muitas vezes, a inclusão na categoria “branca” é uma questão controversa e, em diferentes épocas e lugares, alguns tipos de branquidade são marcadores de fronteira da própria categoria; 6. Como lugar de privilégio, a branquidade não é absoluta, mas atravessada por uma gama de outros eixos de privilégio e subordinação relativos; estes não apagam nem tornam irrelevante o privilégio racial, mas o modulam ou modificam; 7. A branquidade é produto da história e é uma categoria relacional. Como outras localizações raciais, não

nas sociedades colonizadas e dos privilégios materiais e imateriais dos sujeitos que a detém, mesmo aqueles que não os advogam. Pois trata-se de uma hegemonia que se sustenta paralelamente à ausência de afirmações da história e do pensamento intelectual das populações negras.

2. O RACISMO: ESTRUTURAL E ESTRUTRANTE DAS RELAÇÕES SOCIAIS

O racismo é parte estrutural de uma racionalidade instituída para ser a norma de compreensão e manutenção das relações sociais. Não se trata, portanto, de uma anomalia no interior de um sistema, e sim do modo próprio de funcionamento das sociedades ocidentais contemporâneas. Afirmar que o racismo é estrutural significa pensá-lo como fundamento de tais sociedades, o que abrange as dimensões da economia, da política e da cultura. De outra parte, o racismo também é estruturante, então atua como elemento dinâmico que favorece, condiciona e mantém um tipo específico de racionalidade. Ou dito de outra forma, é agente expressivo que articulado a outros, como o patriarcado e o sexismo, impede a erosão das relações de exploração e das condições de opressão presentes em todas as expressões da vida social.

A racionalidade aludida tem seu marco histórico demarcado pelos processos de colonização das Américas e da construção de um novo modelo de espaço/tempo que se espraia mundialmente como padrão de poder. Quijano (2005) considera como eixos fundamentais dois processos históricos que convergiram e se associaram na produção do referido espaço/tempo: 1) A codificação hierárquica das diferenças entre conquistadores e conquistados sintetizada na ideia de raça⁴, que situava a uns em situação natural de

tem significado intrínseco, mas apenas socialmente construído. Os significados da branquidade têm camadas complexas e variam localmente e entre os locais; além disso, seus significados podem parecer simultaneamente maleáveis e inflexíveis; 8. O caráter relacional e socialmente construído da branquidade não significa que esse e outros lugares raciais sejam irrealis em seus efeitos materiais e discursivos (FRANKENBERG, 2004, p. 312 – 313).

⁴ O uso do termo raça ao longo do trabalho não tem cunho biológico, contudo a invalidação científica do conceito de raça não elimina sua influência como categoria social carregada de ideologia, visto que atua na manutenção das relações de poder e dominação. Também não usaremos o termo entre aspas (“raça”) porque o entendemos como uma categoria socialmente construída, assim como gênero, sexo e classe, ou seja, resultante de produção histórica e ideológica. Em termos conceituais o conteúdo de raça está baseado no componente morfo-biológico e o da etnia é sociocultural, histórico e psicológico. Assim, um conjunto populacional referenciado como raça branca ou raça negra, pode conter no seu interior diferentes etnias. A etnia constitui um conjunto de indivíduos que, histórica ou mitologicamente têm um ancestral comum, uma língua em comum, uma mesma religião, uma mesma cultura e/ou convivem num mesmo território. No entanto, as ideias sobre raça e etnia são também ideologicamente manipuladas e

inferioridade em relação a outros, como uma ideia constitutiva, fundacional das relações de dominação que a conquista exigia; 2) A articulação de todas as formas históricas de controle do trabalho, de seus recursos e de seus produtos, em torno do capital e do mercado mundial, que nas Américas foi sintetizado em um modo de produção baseado no latifúndio, na monocultura e no trabalho escravo.

No processo de constituição das Américas, todas as formas de controle e de exploração do trabalho e de controle da produção-apropriação-distribuição de produtos foram articuladas em torno do acúmulo de capital e da expansão do mercado mundial. Isso significa que a escravidão, a servidão, a pequena produção mercantil, a reciprocidade e até o assalariamento estavam diretas ou indiretamente vinculadas ao sistema em desenvolvimento. E cada um desses modos de controle do trabalho não pode ser considerado mera extensão de seus antecedentes históricos, precisam ser historicizados como categorias sociológicas novas, na medida em que, naquele contexto não apenas existiam de maneira simultânea no espaço/tempo, mas todos e cada um estavam articulados com o capital e com seu mercado, e por esse meio entre si.

Na medida em que aquela estrutura de controle do trabalho, de recursos e de produtos consistia na articulação conjunta de todas as respectivas formas historicamente conhecidas, estabelecia-se, pela primeira vez na história conhecida, um padrão global de controle do trabalho, de seus recursos e de seus produtos. E enquanto se constituía em torno de e em função do capital, seu caráter de conjunto também se estabelecia com característica capitalista. Desse modo, estabelecia-se uma nova, original e singular estrutura de relações de produção na experiência histórica do mundo: o capitalismo mundial (QUIJANO, 2005, p. 108).

As novas identidades produzidas a partir da ideia de raça foram associadas com a natureza dos papéis e lugares na nova estrutura global de controle do trabalho. Assim, raça e divisão do trabalho estruturalmente associadas passaram a reforçar-se mútua e dinamicamente, ao mesmo tempo em que também se articularam com a opressão ao gênero feminino. E ainda que raça, divisão do trabalho e gênero não dependam entre si para existir ou

demandam um trato crítico, considerando que o complexo categorial que as envolve transformando-as em questão etnicorracial não é uma entidade estática (MUNANGA, 2003).

transformar-se, mesmo assim impôs-se em nível global um sistemático entrelaçamento entre divisão racial e de gênero do trabalho que se reatualiza.

As relações sociais fundadas no sentido moderno de raça produziram nas Américas identidades sociais historicamente novas: índios, negros e mestiços. E redefiniram outras. Assim, termos como espanhol, português e europeu, que até então indicavam procedência geográfica, adquiriram também, em relação às novas identidades, uma conotação racial. E na medida em que as relações sociais que se estavam configurando eram relações de dominação, tais identidades foram associadas às hierarquias, lugares e papéis sociais correspondentes, como constitutivas e reflexas do padrão de dominação que se impunha. Raça e identidade racial se estabeleceram como instrumentos de classificação básica da população. “Isso se expressou, sobretudo, numa quase exclusiva associação da branquitude social com o salário e logicamente com os postos de mando da administração colonial” (QUIJANO, 2005, p. 108).

No século XIX com os movimentos nacionais de luta contra o colonialismo e a emergência do imperialismo, o racismo foi remanejado em sua função instrumental. As metrópoles passaram a identificar as antigas áreas coloniais como habitadas por povos indolentes, incapazes de criar uma poupança interna que os elevasse ao nível dos países brancos, que tinham estes predicados e se desenvolveram, ao contrário do mundo não-branco que, por esta razão, permaneceria subdesenvolvido. O imperialismo multiplicou as formas do racismo, “modernizou-o” na medida em que houve a necessidade de uma arma de dominação mais sofisticada. É precisamente o entendimento acerca do papel econômico, ideológico e político do racismo nas sociedades pós-coloniais que possibilita a compreensão de sua dinâmica e da constante reatualização de sua polimorfia (MOURA, 1994).

O racismo assume a forma de racionalidade intrínseca ao sistema político e econômico dominante e incorpora-se ao pacote de respostas do capitalismo às suas crises. Nesse sentido, o racismo contemporâneo, componente dinâmico das relações sociais tem um significado mais abrangente e eficaz de instrumento

ideológico de dominação, o racismo institucional⁵, fenômeno que perpassa todas as relações sociais, porém, não pode ser atribuído ao indivíduo isolado, pois se expressa na desconsideração sistemática dos preconceitos em relação às especificidades étnico-raciais, o que reitera a reprodução de práticas discriminatórias nas diversas instituições.

Por outro lado, em tempos de acirramento da crise econômica as iniciativas de implantação de projetos e programas antirracistas são solapadas pela justificativa de racionalização de recursos e operacionalização de planejamentos cujas prioridades desconsideram o racismo como mantenedor das desigualdades.

3. CRISE DO CAPITALISMO E OFENSIVA DO PENSAMENTO CONSERVADOR

O capitalismo como modo de produção dominante na sociedade contemporânea é produção não apenas dos meios materiais de vida, mas também das relações sociais, em que tudo passa a ser controlado pela lógica de valorização do capital, sem que se leve em conta os imperativos humanos vitais. A produção e o consumo supérfluos, a corrosão e precarização do trabalho, o desemprego estrutural e a destruição da natureza em escala global, imperiosos para a expansão do capital, são interpretados como efeitos colaterais cuja caráter destrutivo e incontrolável são justificados pela expectativa de futuras benesses do desenvolvimento.

No pós 2ª guerra mundial, especialmente a partir dos anos 1960 o sistema global do capital depois de vivenciar a era dos ciclos e das chamadas ondas longas de prosperidade adentra uma nova fase, inédita, de crise estrutural, marcada pela continuidade de efeitos depressivos. A crise se mostra longa,

⁵ O termo racismo institucional foi introduzido em 1967 pelos ativistas negros Stokely Carmichael e Charles V. Hamilton, em *Black Power: The politics of liberation in America* e refere às operações anônimas [ou não] de discriminação em organizações, profissões, ou até mesmo sociedades inteiras. É anônimo na medida em que os indivíduos podem negar a acusação de racismo e se abster da responsabilidade. [...] se o padrão de exclusão persiste, as causas devem ser procuradas nas instituições [...] nas suposições não expressas nas quais tais organizações baseiam suas práticas e nos inquestionáveis princípios que porventura possam usar. [...] A força do racismo institucional está em capturar as maneiras pelas quais sociedades inteiras, ou seções delas, são afetadas pelo racismo, ou talvez por legados racistas, muito tempo depois dos indivíduos racistas terem desaparecido. O racismo residual pode não ser reconhecido, nem ser intencional, mas, se não for exposto, permanecerá (CASHMORE, 2000, p. 469-471).

sistêmica e estrutural e demarca a falência dos principais sistemas estatais de controle e regulação do capital no século XX exemplificados pela União da Repúblicas Socialistas Soviéticas – URSS e pelo Estado de Bem-Estar instituído em algumas sociedades capitalistas centrais (ANTUNES, 2009).

A crise contemporânea é estrutural por ser uma crise na própria realização do valor – expressa nas crescentes quedas das taxas de lucro –, por isso na atualidade o capital não pode mais se desenvolver sem recorrer a taxa de utilização decrescente do valor de uso das mercadorias. Ou seja, é cada vez menos considerado o valor concreto das mercadorias para suprir as necessidades humanas, que cada vez mais se subordinam à esfera da lucratividade. Em decorrência as reformas, os ajustes econômicos e a redução das políticas sociais aprofundam essa subordinação. Assim, uma mercadoria medicamento, por exemplo, necessária para a manutenção da vida, pode ter seu valor de uso realizado imediatamente, ou jamais ser acessada por quem dela necessita, sem deixar de ter sua utilidade essencial para o capital.

O objetivo de auto reprodução do capital é continuamente mascarado ideologicamente sob os critérios de racionalidade, eficiência, eficácia e efetividade. E de forma concomitante avançam a corrosão do trabalho em escala global, a erosão do trabalho regulado dominante no século XX e a ampliação das suas formas desprotegidas: empreendedorismo, cooperativismo e voluntariado que oscilam entre a superexploração e a auto exploração. É uma precarização estrutural da força de trabalho, mas que penaliza mais fortemente os segmentos não-brancos e femininos.

A crise econômica e política é veiculada como uma “crise de confiança do mercado” no gerenciamento das contas do Estado cuja saída prioritária é a prerrogativa do ente privado na execução dos gastos públicos, ou seja, a gestão mais direta possível do fundo público pelo mercado. A solução da crise econômica é socializar as perdas do capital sobre a classe trabalhadora como um todo, seja pela via de redução dos salários diretos e/ou pelo contingenciamento dos salários indiretos, atingido mais largamente as populações negras, que são a maioria dos que demandam e acessam políticas públicas como garantia de sobrevivência.

Na contemporaneidade, o neoliberalismo como forma imperante de racionalidade impele para uma organização dos recursos que reduz significativamente o financiamento das políticas públicas de Estado para as populações pobres, que são majoritariamente negras. Como resposta à crise financeira são executados ajustes fiscais em relação aos gastos do Estado com políticas públicas, justificadas como medidas de contenção da crise, mas que se configuram na realidade em condicionamentos ideológicos da classe trabalhadora, no sentido de desestimular qualquer luta por direitos. Na proporção em que as reais necessidades sociais não são prioritárias, o que se descarta em verdade são as existências daqueles que não tem condições para acessar as mercadorias e bens. Na escala social hierárquica e racialista as vidas de extensas populações negras e não brancas são reduzidas à percentuais de gastos que precisam ser diminuídos.

É através desses processos que o conservadorismo moderno é impulsionado em contexto de crise estrutural do capital. E sendo fruto do período da emergência da burguesia como classe protagonista, este conservadorismo reveste-se ora de apego ao tradicionalismo, ora de adesão ao tecnicismo e à neutralidade, porém sempre tendo como base a manutenção e universalização das relações de troca e da mercadoria como mediadora por excelência das relações sociais e o lucro como o motor da sociedade.

As categorias típicas do racionalismo capitalista como o individualismo, a concorrência e a meritocracia são reelaboradas para exaltar formas de vida que já foram historicamente dominantes, mas que reatualizadas são consideradas válidas para a organização da sociedade atual. Os modos de vida do passado são resgatados e propostos como interpretações do presente.

Através desse mecanismo, o pensamento conservador deixa de se contrapor ao capitalismo. Aquela tensão referida – entre noções e ideias oriundas do passado, mas intencional e racionalmente ressuscitadas como ideologicamente válidas para responder às necessidades de explicação da própria sociedade capitalista – permite que ele seja articulado às intenções básicas da burguesia, isto é, seja uma forma de agir e de pensar a sociedade a partir da perspectiva dessa classe. Martins analisando a ambiguidade presente no pensamento conservador, sustenta que racionalismo e conservadorismo são duas maneiras de viver e de ver a sociedade, portanto dois pensamentos, integrados a um *único estilo de pensamento*, que exprime um modo de vida: o da sociedade capitalista (IAMAMOTO, 1992, p.26, grifo do autor).

O funcionamento racional da sociedade capitalista é racista e sua continuidade demanda a naturalização da violência contra as populações negras e a perpetuação de assimetrias de gênero combinadas com valores morais tidos como pilares da ordem social.

O pensamento conservador atinge todas as instâncias da vida e nesse sentido, a manutenção da propriedade privada, os fundamentalismos religiosos, o reforço das hierarquias tradicionais na família e a ênfase nacionalista para a cooperação com as decisões do Estado são alguns exemplos. E para a implementação de cada uma das soluções racionais da crise há correspondentes valores morais que são reforçados. Por conseguinte, a ofensiva do pensamento conservador em tempos de crise não é coincidência, mas uma necessidade estratégica de conjugar aspectos econômicos, políticos e culturais na direção mais favorável ao capital que atingem diretamente as políticas de igualdade racial que tem sido implementadas pelo Estado no Brasil.

Nestes termos, a equidade, como princípio da igualdade racial é uma estratégia potente contra as ordenações hegemônicas, na medida em que sua proposição está baseada na superação de condições sociais concretas de desigualdade materializadas através dos dados e índices produzidos em todas as dimensões da vida social.

4. INSTUCIONALIZAÇÃO E DESAFIOS DAS POLÍTICAS DE IGUALDADE RACIAL NO BRASIL

O percurso para o reconhecimento do racismo por parte do Estado brasileiro como determinante de desigualdade social e a necessidade de políticas públicas para sua superação está profundamente articulado aos contextos sócio-históricos e as reivindicações do movimento negro.

Nas décadas de 1930, 1940 e 1950 já faziam parte do cenário político as reivindicações da Frente Negra Brasileira e do Teatro Experimental do Negro (TEN), dirigido por Abdias do Nascimento, contra o racismo como o principal problema que desafiava o reconhecimento da igualdade e das oportunidades para os negros. Mas apenas em 1951, a Lei no 1.390, de 3 de julho, conhecida como Lei Afonso Arinos atribuiu imputação penal à discriminação racial, ainda

que como contravenção. E até ser substituída pela Lei nº 7.716/1989, que tornou crime a tipificação de contravenção penal, resultou em poucas punições, porque só tinha efeito se o ato racista ocorresse em espaços públicos.

Foi somente nos anos 1960, no contexto da ditadura militar, que, contraditoriamente, o Estado brasileiro produziu novas legislações sobre o tema, através de decretos de adesão formal a convenções internacionais contra a discriminação racial⁶. Uma hipocrisia de Estado que encobria a agudização da crise econômica, o acirramento do racismo e a opressão violenta às classes trabalhadoras, pois segundo o Decreto-lei nº 510, de 20 de março de 1969, para a preservação da segurança nacional estavam considerados ilegais eventos e publicações com conteúdos raciais por “incitar ao ódio ou à discriminação racial” (PEREIRA, 2013, p. 218).

No entanto, foi justamente nesta conjuntura que se originou o movimento negro contemporâneo caracterizado pela retomada crítica da luta antirracista no Brasil, quando os integrantes de diversas organizações negras, “de uma maneira geral, experimentaram a partir das décadas de 1960 e 1970 um processo de conscientização em relação à sua própria negritude e em relação à existência do racismo” (PEREIRA, 2013, p. 244).

Em 1978, a morte do trabalhador negro Robson Silveira da Luz, sob tortura, em uma delegacia de polícia e o impedimento do acesso de quatro atletas negros a um clube em São Paulo suscitaram a convocação e realização de ato público contra o racismo, a discriminação racial e a opressão policial, no dia 07 de julho nas escadarias do Teatro Municipal de São Paulo⁷. Este ato

⁶ Decreto Legislativo no 23, de 21 de junho de 1967 – “Aprova a Convenção Internacional sobre a eliminação de todas as formas de Discriminação Racial, adotada pela Resolução nº 2.106 (XX), da Assembléia Geral das Nações Unidas, de 21 de dezembro de 1965.”; Decreto nº 62.150, de 19 de janeiro de 1968 – “Promulga a Convenção nº 111 da OIT sobre discriminação em matéria de emprego e profissão”; Decreto no 63.223, de 6 de setembro de 1968 – “Promulga a Convenção relativa à luta contra a discriminação no campo de ensino”; Decreto no 65.810, de 8 de dezembro de 1969 – “Promulga a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial” (IPEA, 2003).

⁷ Sobre a realização do ato, as autoridades do regime militar produziram a seguinte nota: “‘Movimento Unificado Contra a Discriminação Racial’, integrado por vários grupos, cujos objetivos principais anunciados são: denunciar, permanentemente, todo tipo de racismo e organizar a comunidade negra. Embora não seja, ainda, um ‘movimento de massa’, os dados disponíveis caracterizam a existência de uma campanha para estimular antagonismos raciais no País e que, paralelamente, revela tendências ideológicas de esquerda. Convém assinalar que a presença no Brasil de Abdias do Nascimento, professor em Nova Iorque, conhecido racista negro, ligado aos movimentos de libertação na África, contribuiu, por

marcou o lançamento do Movimento Unificado Contra a Discriminação Racial (MUCDR) que posteriormente foi organizado em nível nacional como Movimento Negro Unificado (MNU).

Com o término da ditadura, em 1985, a transição para o governo civil que ocorreu indiretamente, barrou as possibilidades de ascensão de propostas não alinhadas com os interesses do capital, que já sofria em nível mundial uma crise que provocava alterações significativas no modo de exploração do trabalho, e que internamente penalizavam fortemente os segmentos populacionais negros. Porém, foi nessa transição que foram publicados o Decreto, de 9 de agosto de 1985, que em desaprovação ao regime de segregação racial – *apartheid* – estabelecia restrições ao relacionamento com a República da África do Sul e a Lei no 7.437, de 20 de dezembro de 1985 que dava nova redação à Lei Afonso Arinos, incluindo entre as contravenções penais, a prática de atos resultantes de preconceito de raça, de cor, de sexo ou de estado civil.

No país, as primeiras ofensivas neoliberais foram enunciadas ao final do governo Sarney (1985 – 1990), como reações às garantias de cidadania aprovadas na Constituição Federal de 1988 e indicativas da responsabilidade do Estado em prover através de políticas públicas os direitos universais. Em relação à igualdade racial é significativo que a Constituição não preveja somente punição à discriminação racial, mas estabelece medidas públicas de proteção aos segmentos discriminados e suas culturas:

Artigo 5º – Caput “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (...)”.

XLI – “a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais”.

XLII – “a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei”.

XLIII – “A Lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática de tortura (...)”.

Artigo 7º, inciso XXX “Proibição de diferença de salários, de exercício de funções e critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil”.

certo, para a instalação do já citado ‘Movimento Unificado’”. Arquivo Ernesto Geisel, documento disponível no Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil (CPDOC).

Art. 215, § 1º “O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.”

Art. 216, V, § 5º “Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos Quilombos.”
(BRASIL, 1988)

Foi ainda no rastro democrático produzido com o fim da ditadura e pelo movimento contituente, que em 1988, a Lei nº 7.668, de 22 de agosto criou a Fundação Cultural Palmares (FCP) para promover e apoiar atividades de pesquisa, estudos e eventos sobre história e cultura negra “visando à interação cultural, social, econômica e política do negro no contexto social do País” e o intercâmbio com outros países e entidades internacionais em parceria com o Ministério das Relações Exteriores. E em 1989 a Lei 7.716, de 5 de janeiro, conhecida como Lei Caó, em homenagem ao seu autor Carlos Alberto Oliveira, finalmente definiu como crime o ato de praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

Paradoxalmente aos avanços sociais previstos na Constituição de 1988, que demandavam investimentos públicos para a sua consecução, a ideologia de “enxugamento” do Estado ganhou força no país com a posse de Fernando Collor de Melo (1990 - 1992). Em seu mandato teve início o processo de privatização das estatais, de reestruturação produtiva em termos de acumulação flexível e o mercado ampliou o seu agenciamento sobre as contas públicas, ao mesmo tempo em que os trabalhadores como classe tiveram seus direitos progressivamente retirados. Com o processo de impedimento que retirou Collor da presidência, e a posse do vice-presidente Itamar Franco (1992-1994), ocorreu uma desaceleração da implantação das reformas do Estado. No período cabe destacar o Decreto no 428, de 17 de janeiro de 1992 retoma as relações com a África do Sul dois anos antes do fim do regime de segregação racial.

Posteriormente, a eleição de Fernando Henrique Cardoso - FHC (que havia sido ministro da Fazenda no governo de Itamar Franco) instaurou entre os anos de 1995 e 2002 uma extensa e profunda aplicação do receituário neoliberal no Brasil, com substanciais alterações nas vinculações de trabalho e desmonte do sistema de proteção aos trabalhadores que influenciaram as relações entre as classes e destas com o Estado e remanejaram perversamente grandes

contingentes de trabalhadores para situações de desemprego, terceirização e precarização estruturais.

O ano de 1995 é marcado pela implantação do Plano Diretor da Reforma do Aparelho com base no Plano de Reestruturação e Melhoria de Gestão – MARE que alterava a delimitação das funções exclusivas do Estado e ampliava o escopo de publicização de funções antes exclusivamente públicas para a esfera denominada pública não-estatal.

Contudo, é também em 1995 a realização da Marcha Zumbi dos Palmares contra o Racismo, pela Cidadania e pela Vida pelo Movimento Negro Brasileiro, em 20 de novembro, em Brasília, como projeto dos movimentos negros para levar a discussão da questão racial brasileira, cada vez mais, para o âmbito de atuação do Estado. A Marcha que teve de mais de trinta mil participantes conseguiu que as lideranças dos movimentos negros fossem recebidas por FHC para exigir através do documento Programa de Superação do Racismo e da Desigualdade Racial a implementação de ações de combate ao racismo e políticas públicas valorativas e afirmativas para a população negra.

A partir dessa mobilização foram produzidas pelo Estado até 2002, 28 legislações federais entre leis, decretos e portarias⁸. São documentos indicativos

⁸ Aqui estão listadas as legislações mais significativas para a reflexão da pesquisa. Para acessar a totalidade dos documentos cf. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Política Sociais: acompanhamento e análise, nº 7, 2003. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_alphacontent&view=alphacontent&Itemid=363&limitstart=20 **Decreto, de 20 de novembro de 1995** – “Institui o Grupo de Trabalho Interministerial, com a finalidade de desenvolver políticas para a valorização da população negra e dá outras providências”; **Decreto, de 20 de março de 1996** – “Cria, no âmbito do Ministério do Trabalho, o Grupo de Trabalho para a Eliminação da Discriminação no Emprego e na Ocupação (GTEDEO) e dá outras providências”; **Lei nº 9.315, de 20 de novembro de 1996** – “Inscreve o nome de Zumbi dos Palmares no Livro dos Heróis da Pátria”; **Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997** – “Caracteriza crime de tortura qualquer constrangimento que cause sofrimento físico/mental em razão de discriminação racial”; **Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998** – “Institui o Conselho Nacional de Combate à Discriminação”; **Portaria nº 1.740, de 26 de outubro de 1999** – Ministério do Trabalho e Emprego “Determina inclusão de dados informativos de raça/cor nos formulários da Relação Anual de Informações Sociais (Rais) e do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged)”; **Decreto nº 3.296, de 16 de dezembro de 1999**, inciso III do art. 2º – “Trata das providências necessárias às ações publicitárias do poder Executivo Federal, que deverão contemplar a diversidade racial brasileira sempre que houver o uso de imagens de pessoas”; **Portaria nº 604, de 1º de junho de 2000** – Ministério do Trabalho e Emprego “Institui, no âmbito das Delegacias Regionais de Trabalho, os Núcleos de Promoção da Igualdade de Oportunidades e de Combate à Discriminação”; **Portaria nº 202, de 4 de setembro de 2001** – Ministério do Desenvolvimento Agrário “estabelece cotas para negros e negras em cargos de direção, no preenchimento de vagas em concurso público, na contratação por empresas prestadoras de serviço e por organismos internacionais de cooperação técnica”; **Decreto, de 8 de setembro de 2000** – “Cria o comitê nacional para a preparação da

da diversificação e da intersetorialidade que envolvem as normativas de igualdade racial. Por outro lado, constituem o arcabouço legal que irá fundamentar a materialização da igualdade racial como política pública de Estado, cujo alcance está desde a sua origem limitado pela lógica neoliberal, mas também pela invisibilização do racismo nas políticas sociais públicas como determinante de desigualdade entre os diferentes grupos.

Com a eleição de Luis Inácio “Lula” da Silva (2003-2011), as estratégias de combate às desigualdades raciais passaram a figurar institucionalmente como Política Nacional de Igualdade Racial - PNPIR instituída pelo Decreto nº 4.886, de 20 de novembro de 2003, com o “objetivo principal de reduzir as desigualdades raciais no Brasil, com ênfase na população negra”. Sendo inserida no periódico Políticas Públicas: acompanhamento e análise do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA como área de acompanhamento de

participação brasileira na Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata.”; **Decreto nº 3.912, de 10 de setembro de 2001** – “Regulamenta as disposições relativas ao processo administrativo para identificação dos remanescentes das comunidades dos quilombos e para o reconhecimento, a delimitação, a demarcação, a titulação e o registro imobiliário das terras por eles ocupadas”; **Portaria nº 222, de 28 de setembro de 2001** – Ministério do Desenvolvimento Agrário “Institui a vertente de raça/etnia no Programa de Ações Afirmativas do MDA/Incrá e determina suas funções”; **Portaria nº 224, de 28 de setembro de 2001** – Ministério do Desenvolvimento Agrário “Altera o Regimento Interno do Incra incluindo o Programa de Ações Afirmativas”; **Decreto nº 3.952, de 4 de outubro de 2001** – “Institui, no âmbito do Ministério da Justiça, o Conselho Nacional de Combate à Discriminação (CNCD), bem como determina suas competências.”; **Portaria nº 3, de 16 de outubro de 2001** – Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão “Institui, no âmbito da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, o Grupo Temático de Trabalho sobre Discriminação Racial”; **Portaria nº 1.156, de 20 de dezembro de 2001** – Ministério da Justiça “Institui o Programa de Ações Afirmativas do Ministério da Justiça, estabelecendo cotas para afrodescendentes, mulheres e pessoas portadoras de deficiência na ocupação de cargos de Direção e Assessoramento Superior (DAS) e nas contratações de empresas prestadoras de serviços, técnicos e consultores”; **Portaria nº 25, de 21 de fevereiro de 2002** – Ministério do Desenvolvimento Agrário “Determina que as empresas/parceiros contratados ou que mantenham a prestação de serviços ao MDA/Incrá comprovem desenvolvimento de ações afirmativas em seus quadros. As empresas licitantes devem apresentar propostas para esse tipo de ação”; **Decreto, de 21 de março de 2002** – “Institui Grupo de Trabalho com a finalidade de propor e implementar ações voltadas ao desenvolvimento sustentável dos remanescentes das comunidades dos quilombos e dá outras providências”; **Protocolo de Cooperação, de 21 de março de 2002** – Ministérios da Ciência e Tecnologia, da Justiça, da Cultura e das Relações Exteriores “Fixam diretrizes para a criação e concessão de bolsas-prêmio de vocação para a diplomacia em favor de estudantes afrodescendentes”; **Decreto nº 4.228, de 13 de maio de 2002** – “Institui, no âmbito da Administração Pública Federal, o Programa Nacional de Ações Afirmativas e dá outras providências”; **Portaria nº 484, de 22 de agosto de 2002** – Ministério da Cultura “Institui o Programa de Ações Afirmativas do Ministério da Cultura que estabelece cotas para afrodescendentes, mulheres e pessoas portadoras de deficiência na ocupação de cargos de Direção e Assessoramento Superior (DAS) e nas contratações de fornecedores, empresas prestadoras de serviços, técnicos e consultores”; **Lei nº 10.558, de 13 de novembro de 2002** – Congresso Nacional “Cria o Programa Diversidade na Universidade e dá outras providências”. (Para a rol completo de legislações conferir IPEA, 2003).

políticas e programas governamentais. Da edição nº 7(2003) até o nº 24 (2016) a Igualdade racial aparece com as demais políticas, porém no nº 25 (2017) foi suprimida, bem como as informações sobre Execução Orçamentária dos Programas por Órgãos Seleccionados que oportuniza a pesquisa sobre a qualidade do investimento público para efetivação da política.

Anterior à PNPIR, a criação da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial pela Medida Provisória nº 111, de 21 de março de 2003, convertida na Lei nº 10.678, centralizou a formulação, coordenação e articulação de políticas e diretrizes para a promoção da igualdade racial. Esta organização instaura uma legislação valorativa de caráter universal na política de Educação composta pelas leis 10.639/2003⁹ e 11.645/2008¹⁰. E na política de Saúde a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra (2009), com o objetivo de amplificar para toda a sociedade os princípios da Igualdade racial entre os profissionais e usuários das políticas públicas de educação e saúde.

5. CONCLUSÃO

O desenho das políticas públicas oculta a relação entre racismo e iniquidade. O que sobressai é uma ideia abstrata de acesso universal desvinculada do contexto sócio-histórico e das condições objetivas em que os direitos se constituíram no país. Fica encoberto o fato de que as condições raciais modelam a ideologia do trabalho e a questão social.

Em contrapartida, temos que o Brasil desde a promulgação da Constituição de 1988 tem demarcado um arcabouço legislativo balizado por concepções de equidade no acesso aos direitos sociais. Este processos indicam o movimento político para colocar o respeito à diversidade no âmbito das políticas públicas. Mas, embora, a conquista formal de direitos tenha validade e

⁹ A Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003 altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (inserção dos artigos 26-A, 79-A e 79-B) , que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", com conteúdo programático sobre a História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, natureza resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil.

¹⁰ A Lei nº 11.645/08, de 10 de março de 2008 altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena".

significado para a luta antirracista, a superação das desigualdades raciais é uma questão política ainda a ser ampliada junto aos segmentos identificados com as lutas por uma transformação social democrática. Isso porque o racismo é uma relação social, sendo por isso um fenômeno provido de materialidade, historicidade e conteúdos de dominação econômica, política e cultural. Por isso, a sua superação transborda os vieses culturalistas e identitários (sem excluí-los) para articular a dimensão da luta de classes e compreendê-lo nos processos dinâmicos de acumulação de capital e como questão a ser enfrentada politicamente no âmbito do Estado e no nível das lutas concretas dos trabalhadores.

As reflexões preliminares expostas serão adensadas no decorrer da pesquisa pela continuidade e aprofundamento da prospecção e análise dos conteúdos referentes ao acompanhamento da Política Nacional de Igualdade Racial nos boletins do IPEA e de outros órgãos oficiais, sistematização das legislações pertinentes, rastreamento do fluxo das execuções orçamentárias para a Secretaria Nacional de Promoção da Igualdade Racial desde a sua criação e mapeamento das estratégias intersetoriais envolvendo políticas sociais públicas.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, M. da S. Desumanização da população negra: genocídio como princípio tácito do capitalismo. **Em Pauta**, Rio de Janeiro, v.12, n. 34, p.131-154, 2014.
- ALMEIDA, S. L. de. Apresentação. Dossiê: Marxismo e questão racial. Margem Esquerda. **Revista da Boitempo**, São Paulo, n. 27, out. p. 23-24, 2016.
- ANTUNES, R. A substância da crise. In: MÉSZÁROS, I. **A crise estrutural do capital**. São Paulo: Boitempo, 2009.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1988/constituicao-1988-5-outubro-1988-322142-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em: 05 jul. 2018.
- CASHMORE, E. et al. **Dicionário de relações étnicas e raciais**. São Paulo: Selo Negro, 2000.
- CRENSHAW, K. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 171-188, jan. 2002. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ref/v10n1/11636.pdf>>. Acesso: em 12 set. 2017.

FRANKENBERG, R. A miragem de uma branquidade não-marcada. In: WARE, V. (Org.). **Branquidade**: identidade branca e multiculturalismo. Rio de Janeiro: Garamond, 2004.

IAMAMOTO, M.V. **Renovação e conservadorismo no Serviço Social**: ensaios críticos. São Paulo: Cortez, 1992.

IBGE. **Pesquisa nacional por amostra de domicílios**: síntese de indicadores. Rio de Janeiro, 2016.

IPEA. **Política Social**: acompanhamento e análise. n. 7, 2003 até n. 25 2017. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_alphacontent&view=alphacontent&Itemid=363>.

MOURA, C. **O racismo como arma ideológica de dominação.1994**. Disponível em: <<http://www.vermelho.org.br/noticia/233955-8>>. Acesso em: 14 abr. 2016.

MUNANGA, K. **Uma abordagem conceitual das noções de raça, racismo, identidade e etnia**. 2003. Disponível em: <<http://www.geledes.org.br/wp-content/uploads/2014/04/Uma-abordagem-conceitual-das-nocoos-de-raca-racismo-dentidade-e-etnia.pdf>>. Acesso em: 10 jun. 2015.

PEREIRA, A.A. **O mundo negro**: relações raciais e a constituição do movimento negro contemporâneo no Brasil. Rio de Janeiro: Pallas; Faperj, 2013.

QUIJANO, A. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, E. (Org.). A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. **Perspectivas latinoamericanas**. Colección Sur Sur, CLACSO, Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina, 2005.